

Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

AUTÓGRAFO Nº 024/2026

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 17/06/2026 a 01/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 025/2026 que institui o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal – FEMBEA, cria o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal – COMBEA e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

Art. 2º. Constituem receitas do FEMBEA:

- I - recursos provenientes de transferências dos Governos Federal e Estadual;
- II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;
- III - produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;
- IV - valores de convênios, termos de cooperação e ajustamentos de conduta;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas destinadas por Lei ou regulamento.

Art. 3º. Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e utilizados exclusivamente nas finalidades previstas nesta Lei.

CAPÍTULO II

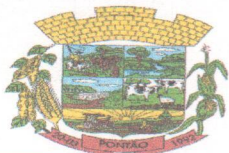
DA GESTÃO DO FUNDO



Av. Julio de Matinhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 17/06/2026 a 01/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º. A gestão do Fundo caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio do Departamento de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

Art. 5º. O Fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

Art. 6º. Compete ao COMBEA:

- I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos.

CAPÍTULO III

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 7º. Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA, órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais no Município de Pontão/RS.

Art. 8º. O COMBEA terá como finalidade:

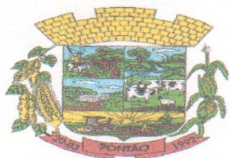
- I - acompanhar a execução das políticas públicas relativas ao bem-estar animal;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal - FEMBEA;
- III - propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - promover a integração entre poder público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas à proteção animal.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br





Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 17/06/2026 a 01/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º. O COMBEA será composto por 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, conforme a

seguinte representação:

I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo;

III – 1 (um) representante das entidades da sociedade civil ligadas à causa animal;

IV - 3 (três) representantes dos profissionais da área.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 11. O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário para mandato de 2 (dois) anos, bem como seus respectivos suplentes.

Art. 12. As funções exercidas pelos membros do COMBEA são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 17/06/2026 a 01/07/2026

Local: Mural da Câmara Municipal

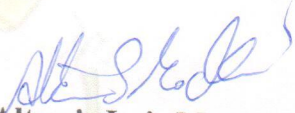


Responsável pela Publicação

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis


Vereador Altamir Luiz Mocellin,
Presidente Legislativo



Av. Julio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059
E-mail.: camarapontaors@gmail.com
Site: www.cmpontao.com.br